

LEI Nº 1.701, de 15 de dezembro de 1983

Cria o Centro de Estudos Supletivos de Itaúna e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica criado o Centro de Estudos Supletivos - CESU, em Itaúna, como órgão da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, para a execução do disposto nesta lei.

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Centro de Estudos Supletivos será constituído por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais.

Parágrafo 1º Quando a indicação do Coordenador recair em funcionários estaduais, deverá haver aprovação da Secretaria de Estado da Educação

Parágrafo 2º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal do Centro de Estudos Supletivos são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de 1984: 3.222 - Transferências ao Estado: 02 - Curso Supletivo - Convênio / Secretaria de Estado da Educação - 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - 02 - Divisão de Educação.

Parágrafo Único Poderá o Executivo Municipal suplementar os recursos previstos no "caput " deste artigo até o limite necessário ao integral cumprimento das despesas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de dezembro de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal